

Ofício 119/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 29/10/2025 às 09:53:51

Setores envolvidos:

DL

Encaminha matéria legislativa da 34ª sessão ordinária

Ao Excelentíssimo Senhor

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito do Município de Álvares Machado-SP
Gabinete do Executivo Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio da Diretoria Legislativa, vem encaminhar respeitosamente a Vossa Excelência os documentos legislativos resultantes da **34ª Sessão Ordinária**, realizada em **28 de outubro de 2025**, para ciência, providências e fins de direito.

Documento Anexado

- [AUTOG Nº 040/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 041/2025 - Autógrafo](#)

Data Fim Prazo: 24/11/2025

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 29 de Outubro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 25 de 2025](#)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação por investidura, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente e dá outras providências.

Data Anexação: 29 de Outubro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2025](#)

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências. RESUMO: Altera a Lei nº 2.723, de 21 de novembro de 2011, para reestruturar a área de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desmembrando-a em Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, criando cargos em comissão e funções gratificadas correlatas, e dá outras providências.

Data Anexação: 29 de Outubro de 2025

Matéria: [Requerimento nº 217 de 2025](#)

Ao Senhor Prefeito. Solicita o desmembramento das turmas multisseriadas da EMEIF Vereador José Molina, localizada no distrito de Coronel Goulart, em razão de prejuízos pedagógicos e da existência de sobras orçamentárias do Fundeb que permitem o investimento necessário na melhoria da qualidade do ensino.

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

ExpCM34_so_2025001.pdf



AUTÓGRAFO Nº 040/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas


Data Anexação: 28 de Outubro de 2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 25 de 2025

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação por investidura, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação por investidura, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por investidura, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, em decorrência de sua dimensão, formato, localização ou alteração de traçado urbano, aos proprietários de terrenos particulares confinantes.

Parágrafo único. Esta lei se aplica somente a áreas de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º A alienação por investidura de que trata o art. 1º, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, não poderá:

- a) reduzir a largura do passeio público existente, devendo ser respeitado o alinhamento da via pública e dos imóveis lindeiros;
- b) comprometer o sistema viário local; ou
- c) configurar, na área remanescente, um novo lote de terras.

Art. 3º O processo de investidura será promovido pela Administração Pública mediante requerimento do proprietário do imóvel confinante, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - cópia atualizada da matrícula do imóvel confinante, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente;

II - certidão negativa de débitos municipal do imóvel confinante;

III - 3 (três) vias do projeto contendo a situação atual e a proposta pretendida da área a ser investida, acompanhada do respectivo memorial descritivo, devidamente assinada pelo proprietário e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da anotação de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT);

IV - laudo fotográfico (constatação de alinhamento do imóvel).

Parágrafo único. Havendo manifestação favorável sobre a investidura por parte da Divisão de Planejamento, o interessado será notificado para recolher a taxa de rememoração e a taxa de avaliação prevista no art. 4º, Parágrafo único, desta lei.

Art. 4º As alienações por investidura de que trata esta lei serão precedidas de avaliações pela Comissão Municipal de Avaliação, formalmente constituída para essa finalidade.

Parágrafo único. Fica instituída a taxa de avaliação para fins de investidura no valor 30 (trinta) UFM's por avaliação.



Art. 5º Quando existir mais de um imóvel confinante, as áreas a investir serão fixadas proporcionalmente, em obediência às exigências urbanísticas vigentes.

Art. 6º A alienação por investidura de que trata esta lei, será efetivada mediante processo de dispensa de licitação, na forma do art. 76, I, 'd', e § 5º, 'a', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A alienação por investidura de que trata esta lei, não poderá ser formalizada por preço que não seja inferior ao da avaliação, nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2025.

Art. 7º Os valores atribuídos ao bem a ser alienado nos termos desta lei, poderão ser pagos de forma parcelada em até 12 (doze) meses, cujo saldo remanescente será corrigido monetariamente pelo IPC-FIPE.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação por investidura, bem assim, de seu registro junto ao Registro de Imóveis competente, averbações e demais atos necessários, serão suportadas pelo adquirente, proprietário lindeiro.

Art. 9º Na presente alienação por investidura não haverá incidência de ITBI.

Art. 10. Fica desafetada de sua destinação original, a área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, de que trata esta lei.

Parágrafo único. O ato da desafetação será aperfeiçoado mediante decreto do Executivo, declaratório da descaracterização originária dos bens, que serão para esse fim devidamente descritos.

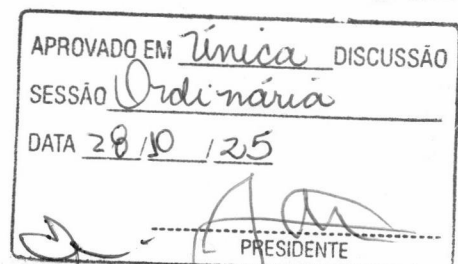
Art. 11. O Executivo Municipal estabelecerá por decreto as normas complementares e necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 2 de outubro de 2025.

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
BOIGUES:06977 por LUIZ FRANCISCO
905840 BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.02
14:50:52 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal de Álvares Machado





Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 – Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 041/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 28 de outubro de 2025.

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2025.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências. RESUMO: Altera a Lei nº 2.723, de 21 de novembro de 2011, para reestruturar a área de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desmembrando-a em Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, criando cargos em comissão e funções gratificadas correlatas, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei nº 26/2025

Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências.

Art. 1º A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Divisão de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação, executando ainda outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica criada na Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem por finalidade, no âmbito municipal, fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas, às crianças, jovens e adultos do município, empregando como meta qualidade de vida e socialização entre a população em suas diversas áreas de localização; implementar e avaliar a política de cultura; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Esportes e Lazer;
- b) Setor de Cultura e Turismo.

§ 3º Ao Setor de Esportes e Lazer, compete orientar, difundir e coordenar de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no município; trabalhar para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações; supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela municipalidade; propiciar e incentivar a população quanto à prática esportiva; administrar e manter os espaços físicos destinados ao esporte de responsabilidade do município; coordenar, planejar e desenvolver atividades de lazer e recreação em projetos desenvolvidos pelo município; propiciar e incentivar a população quanto as atividades de lazer; administrar e manter os espaços físicos destinados à recreação, de responsabilidade do município; executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Cultura e Turismo, compete formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover o estudo, a negociação e a coordenação



de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico no Município; desenvolver a apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local; desenvolver a Política Municipal de Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem o turismo local; ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo, promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico no município; organizar e apoiar a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo; executar outras atividades correlatas.; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Educação.

Art. 4º Ficam criados no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com escala de referência salarial prevista na Tabela III - Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023, os cargos públicos de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	4
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	3
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	3

§ 1º O cargo de Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: dirigir e supervisionar as atividades da divisão sob sua responsabilidade; assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da pasta; distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Prefeito; preparar e propor ao Prefeito, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; fornecer ao Prefeito,



nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; justificar faltas dos servidores lotados na sua divisão, nos termos da regulamentação vigente; propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Chefe do Setor de Esportes e Lazer e Chefe do Setor de Cultura e Turismo terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

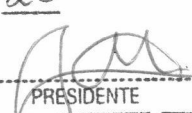
Atribuições: chefiar o setor sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pela divisão municipal a que se encontra subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, com remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B prevista da Tabela IV - Escala de Referência de Funções de Confiança e Gratificadas da Lei Complementar nº 42/2022, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As atribuições da Função Gratificada de Motorista de Viagem são as constantes do art. 2º da Lei nº 2.639, de 14 dezembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

APROVADO EM <u>Única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>28/10/25</u>
 PRÉSIDENTE

LUIZ FRANCISCO BOIGUES.06977905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
14:27:14 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



Assinado por: Joel Nunes de Almeida
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/560D-278D-7D61-775F> e informe o código 560D-278D-7D61-775F



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 217/2025

Ementa: Ao Senhor Prefeito. Solicita o desmembramento das turmas multisseriadas da EMEIF Vereador José Molina, localizada no distrito de Coronel Goulart, em razão de prejuízos pedagógicos e da existência de sobras orçamentárias do Fundeb que permitem o investimento necessário na melhoria da qualidade do ensino.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS à Mesa, nos termos do Regimento Interno desta Câmara e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando o desmembramento das turmas multisseriadas da EMEIF Vereador José Molina, localizada no distrito de Coronel Goulart, em razão de prejuízos pedagógicos e da existência de sobras orçamentárias do Fundeb que permitem o investimento necessário na melhoria da qualidade do ensino.

Exposição de Motivos

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Senhor Prefeito, com cópia à Divisão de Educação e Cultura (DECEL), a adoção de providências para o desmembramento das salas multisseriadas da EMEIF Vereador José Molina, situada no distrito de Coronel Goulart.

Nos últimos anos, os recursos do Fundeb vêm apresentando sobras financeiras, o que, embora possa indicar equilíbrio orçamentário, não representa um resultado positivo sob a ótica da política educacional, pois revela ausência de investimentos proporcionais às necessidades reais da rede municipal de ensino.

A EMEIF Vereador José Molina é exemplo concreto dessa situação, uma vez que, tanto no período da manhã quanto no da tarde, os alunos estão sendo atendidos em turmas multisseriadas, isto é, com alunos de diferentes anos escolares agrupados em uma mesma sala e sob o mesmo docente.

Tal prática, ainda que economicamente conveniente, compromete o direito dos alunos à aprendizagem plena, dificultando o atendimento individualizado, o planejamento pedagógico adequado e a aferição precisa dos níveis de desenvolvimento e rendimento escolar.

Para melhor demonstrar a realidade atual desta unidade escolar, seguem exemplos da organização vigente das turmas em 2025:

Período da manhã:

- Infantil I e II juntos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

- 4º e 5º anos juntos nas disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês.
- 6º e 7º ano juntos;
- 8º e 9º ano juntos.

Período da tarde:

- Infantil I, II e 1º ano juntos;
- 2º e 3º anos juntos;
- 4º, 5º e 6º anos juntos;
- 7º, 8º e 9º anos juntos.

Essa estrutura evidencia economia de professores em detrimento da qualidade do ensino, sobrecarregando os educadores e prejudicando o processo de aprendizagem dos alunos, especialmente os das séries iniciais, em que o acompanhamento individualizado é essencial.

Considerando que há recursos disponíveis do Fundeb que poderiam ser direcionados à contratação de novos profissionais e à ampliação do quadro docente, o presente requerimento busca reverter a política de agrupamento de séries e garantir o efetivo cumprimento do direito constitucional à educação de qualidade (art. 205 e seguintes da Constituição Federal; art. 4º, 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996 – LDB).

Diante do exposto, requer-se:

Que a Divisão de Educação e Cultura (DECEL) proceda à reorganização da estrutura pedagógica da EMEIF Vereador José Molina, promovendo o desmembramento das turmas atualmente multisseriadas, de forma a assegurar atendimento adequado a cada etapa e ano de ensino.

Que sejam informadas a esta Casa de Leis as medidas administrativas e orçamentárias que serão adotadas para viabilizar tal desmembramento, considerando as sobras do Fundeb apuradas nos últimos exercícios.

Que seja encaminhado relatório técnico contendo:

1. O número atual de alunos por turma e por período;
2. O número de docentes lotados na unidade;
3. O demonstrativo financeiro dos recursos do Fundeb disponíveis para ampliação do quadro de profissionais.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento busca garantir o direito fundamental à educação de qualidade, em consonância com os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e da valorização dos profissionais da educação (art. 206 da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

A manutenção de turmas multisseriadas na zona urbana, quando há disponibilidade financeira para ampliação do corpo docente, não encontra respaldo pedagógico nem jurídico, devendo ser revista com urgência.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que visa promover justiça educacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à formação de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025.

CABRERA

Vereador

DUDU SANCHES

Vereador

JOÃO DA FARMÁCIA

Vereador

JOÃO SANCHEZ

Vereador

JOEL NUNES

Vereador

MARQUINHO BOZÓ

Vereador

MICHAEL RODRIGUES

Vereador

REGINA MÁRCIA

Vereadora

NÉIA CORONEL GOULART

Vereadora



() APROVADO
() REJEITADO

34ª S.O.,
Em 28 de outubro de 2025.

PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 560D-278D-7D61-775F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 29/10/2025 09:56:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/560D-278D-7D61-775F>